

Lei Complementar n.º 04, de 25 de maio de 2018.

“Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral (SP) e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral - SP, especificamente as suas diretrizes básicas essenciais, conforme plano de ação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - O Plano Diretor de Turismo do Município de Cedral - SP será elaborado com participação direta e objetiva do Comtur – Conselho Municipal de Turismo e sob a sua coordenação, já que seus membros são representativos das áreas socioeconômicas do município.

Parágrafo 1.º - Dentro de um (01) ano, a partir da publicação desta Lei e após estudo e elaboração por empresa especializada, o presente Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP) deverá ser emendado através de Lei Complementar e assim se tornar um Estatuto amplo, completo e definitivo para estabelecer as normas do crescimento do turismo e suas implicações urbanas, humanas e ambientais, tornando-se, dessa forma, o instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do setor turístico do Município, visando à melhoria das condições de vida da população, com inclusão social, respeito ao meio ambiente e fomento da economia, particularmente dos negócios do turismo e suas diversas ramificações.

Parágrafo 2.º - São diretrizes básicas e imediatas da política de turismo do município, através do DETURC – Departamento de Turismo de Cedral:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no município;

III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando à sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população.

Parágrafo 3.º - O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos do município;

II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;

III – Desenvolver ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo - Comtur;

IV - zelar do Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;

V – lutar para elevar Cedral (SP) à categoria de Município de Interesse Turístico;

VI - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

VII - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;

VIII - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

IX – incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos.

X - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

XI - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local;

XII – estruturar o Departamento de Turismo de Cedral, que passa agora a ser denominado oficialmente de “DETURC – Departamento de Turismo de Cedral”;

XIII - fazer parcerias com os Conselhos Municipais de Educação, Cultura e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas;

XIV – manter e ampliar todas as parcerias com instituições públicas e privadas para projetos de interesse do município no segmento de esportes, turismo e lazer.

XV - apoiar as entidades promotoras de eventos como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.

XVI - promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

Art. 3.º - A execução do Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP) pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4.º - O Plano Diretor de Turismo de Cedral (SP), sua execução e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - DETURC – Departamento de Turismo de Cedral;

II – Conselho Municipal do Turismo – Comtur.

Art. 5.º - O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir ao DETURC – Departamento de Turismo de Cedral a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de maio de 2018; 88º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

**ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2018
PLANO DE AÇÃO A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**

METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO
I - Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região.			
II - Aumentar e manter o Índice de permanência do turista no município			
III - Garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população			
IV - Identificar, sinalizar e catalogar potenciais pontos turísticos no município.			
V - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico			
VI – Criar o Conselho Municipal de Turismo.	META CONCLUSA		
VII - Elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável e emendá-lo conforme o Artigo 2º, Parágrafo 1º.			
VIII - Elevar Cedral (SP) a categoria de Município de Interesse Turístico – MIT			
IX - Criar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo.			
X - Promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos			
XI - Promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto a importância do desenvolvimento turístico local			
XII - Incentivar o turismo cultural, turismo religioso, turismo rural e de negócios e eventos			
XIII - Promover a atividade turística no município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população			
XIV - Desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico			
XV - Adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e a iniciativa privada para o fomento do turismo local.			
XVI - Criar e estruturar o DETURC – Departamento de Turismo de Cedral			
XVII - Fazer parcerias com o Conselho Municipal de Cultura, Educação e Meio Ambiente para promover ações educacionais, culturais, ambientais e turísticas			
XVIII - Manter e ampliar parcerias com instituições públicas e privadas para projetos como Circuito Espelho D'Água, Virada Cultural, dentre outros.			
XIX - Apoiar as entidades promotoras de como cavalgadas, rodeios, motociclismo, aeromodelismo, torneios de pesca em ambiente controlado (pesqueiros), trekking, moto-trail, (trilhas de ecoturismo), e eventos cívicos, artísticos e culturais.			